



## Regimento do PPGCEMat

O regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais está em consonância com a regulamentação geral da pós-graduação da UFRRJ, conforme DELIBERAÇÃO No 631, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023, disposta em: <https://portal.ufrrj.br/pro-reitoria-de-pesquisa-e-pos-graduacao/regulamentos-e-regimentos/>.

### I - DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEMat tem como objetivo principal a formação, o aperfeiçoamento e a qualificação de graduados egressos de cursos com interesses em contribuir com a produção de conhecimento científico na área de CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS, formando profissionais qualificados para atuar como pesquisadores, docentes, gestores e técnicos em instituições de pesquisa, produzindo conhecimentos sobre a Engenharia de Materiais tanto em contextos regionais quanto em contextos mais amplos, no nível de mestrado.

**Art. 2º** - Será oferecido curso *stricto sensu* em nível de Mestrado Acadêmico, conferindo o grau de Mestre em CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS.

**Art. 3º** - O Curso de Pós-Graduação será ministrado em regime regular, sendo o semestre a unidade de ensino. A matrícula será feita semestralmente.

### II - DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

**Art. 4º** – A Coordenação do PPGCEMat estará vinculada ao Instituto de Tecnologia (campus Seropédica) - ao qual está vinculado o curso de graduação em Engenharia de Materiais, assim como ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Exatas, Engenharias e da Terra (CEPEA-CETE). Ela é composta por:

I - Coordenador;

II - Vice-Coordenador;

III - Secretaria do Programa.

**Art. 5º** – O PPGCEMat será administrado por um Colegiado Pleno (que será também o executivo) constituído de:

I. Coordenador;

II. Vice-Coordenador;

III. Todos os docentes permanentes e colaboradores;

IV. Técnicos-administrativos da Coordenação do PPGCEMat, no limite de até dez por cento do número de docentes permanentes e colaboradores;

V. Discentes do PPGCEMat, no limite de até vinte por cento do número de docentes permanentes e colaboradores.

**Parágrafo único.** São atribuições do colegiado a escolha do Coordenador e do Vice-coordenador, mudanças no regimento e demais atribuições.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEMat)**



§1º - Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos por professores orientadores dos cursos pertencentes ao quadro da UFRRJ, que serão eleitos pelos seus pares, referendados pelo Colegiado do Curso e nomeados pelo Reitor.

§2º - O representante do corpo discente, com seu respectivo suplente, será eleito pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação.

§3º - O representante do corpo técnico-administrativo do Programa será eleito entre seus pares com vínculo com coordenação do curso.

**Art. 6º** - O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador.

§1º - Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§2º - O mandato dos representantes técnicos-administrativos será de dois anos, podendo ser reeleito. O mandato dos representantes dos discentes será de um ano, podendo o aluno ser reeleito por mais duas vezes.

**Art. 7º** - As reuniões do Colegiado do Curso serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

§1º - Após 30 minutos, não havendo quórum, o colegiado será convocado para nova reunião, independentemente do número de presentes.

§2º - O membro do colegiado, quando impedido de comparecer, deverá justificar a ausência antecipadamente.

**Art. 8º** - São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

- I. Coordenar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Comunicar todas as deliberações do Colegiado a quem de direito interessar, para que elas sejam fielmente cumpridas;
- III. Aplicar os recursos destinados ao Programa em diálogo com o Colegiado;
- IV. Supervisionar e avaliar periodicamente o desenvolvimento do curso;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados do PPGCEMat da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e dos Colegiados e Conselhos Superiores da UFRRJ, além das normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- VI. Adotar medidas de urgência *ad referendum* do Colegiado.
- VII. Representar o PPGCEMat em outros órgãos, entidades ou instâncias dentro e fora da UFRRJ.

**Art. 9º** - São atribuições do Colegiado Pleno do PPGCEMat:

- I. Propor as modificações que se fizerem necessárias no programa e no seu regimento interno;
- II. Aprovar alterações no regimento do Programa;
- III. Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador.
- IV. Deliberar sobre as atividades do Programa de acordo com as normas vigentes e estabelecidas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, CEPEA-CETE, CEPE e demais Conselhos Superiores da UFRRJ, além das normas vigentes da CAPES;
- V. Promover, junto ao PPGCEMat e outros órgãos, a divulgação do curso;
- VI. Promover a avaliação do Programa, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;
- VII. Estabelecer normas para o Edital de Seleção, definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEMat)**



VIII. Indicar, dentre os candidatos selecionados em edital público, àqueles que farão jus a eventuais bolsas designadas por agências de fomento ao Programa ou a seus orientadores, com base no relatório da Comissão de Bolsas do Programa, respeitadas as exigências das agências de fomento;

IX. Homologar e/ou deliberar sobre a renovação das bolsas vigentes e concessão de auxílios;

X. Avaliar e aprovar o projeto de dissertação e os relatórios de atividades de cada aluno;

XI. Pronunciar-se sobre os pedidos de trancamento de matrícula, aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos, prorrogação de prazos de defesa de dissertações e outras atividades acadêmicas;

XII. Apreciar os casos de desligamento de alunos conforme artigo 80 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ.;

XIII. Avaliar e aprovar pedidos de religamento para defesa de dissertação;

XIV. Avaliar, aprovar e indicar membros para composição de bancas examinadoras de acordo com o regimento do PPGCEMat e o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UFRRJ;

XV. Avaliar propostas de criação de disciplinas para o PPGCEMat e encaminhar parecer aos setores competentes;

XVI. Avaliar e aprovar disciplinas na forma de tópicos especiais ou outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;

XVII. Avaliar pedidos de credenciamento, descredenciamento e habilitação de professores orientadores do PPGCEMat nos termos do regimento do Programa e segundo o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UFRRJ;

XVIII. Avaliar e aprovar pedidos de pós-doutoramento de candidatos que tiveram suas solicitações aprovadas no Departamento de origem dos docentes do Programa;

XIX. Autorizar a participação do PPGCEMat em Editais das agências de fomento à pesquisa e ensino;

XX. Auxiliar a coordenação e o PPGCEMat em assuntos referentes ao Programa quando for pertinente;

XXI. Solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.

### **III - DA INSCRIÇÃO**

**Art. 10º** - Poderão inscrever-se como candidatos ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEMat portadores de diplomas de curso de graduação em Engenharia de Materiais, Engenharia Química, Engenharia Agrícola e Ambiental, Engenharia de Alimentos, Engenharia Mecânica, Arquitetura e Urbanismo, Geologia, Engenharia Florestal, Biologia, Matemática, Física, Química, Química Industrial, Agronomia e áreas afins. Caso o candidato possua graduação diferente das especificadas anteriormente, ou não se enquadre em algum dos critérios de seleção estabelecidos, sua candidatura poderá não ser homologada, cabendo ao Colegiado de Curso ou Comissão de Seleção tal decisão.

**Parágrafo único** - Os portadores de diplomas de cursos de graduação emitidos por instituições estrangeiras de ensino superior poderão inscrever-se como candidatos, de acordo com a legislação brasileira em vigor.

**Art. 11º** - A inscrição para seleção será efetuada, via o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) mediante a apresentação dos seguintes documentos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEMat)**



- I. Cópia do diploma ou comprovante de conclusão de curso de graduação, ou carta do coordenador de graduação com previsão de conclusão do curso;
- II. Currículo Lattes ou modelo de currículo conforme especificado no Edital de Seleção do Programa;
- III. Histórico escolar de graduação;
- IV. Outros documentos solicitados pelo Colegiado do Programa ou Comissão de Seleção e divulgados no respectivo edital de abertura de inscrições.
- V. uma vez recebidos os documentos para inscrição pela Secretaria do PPGCEMat, nenhum outro documento poderá ser anexado.

**Parágrafo único** - Para fins de matrícula na pós-graduação, os candidatos aprovados no processo seletivo deverão obrigatoriamente comprovar a conclusão do curso de graduação, conforme previsto no artigo 44 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ.

#### **IV - DA SELEÇÃO**

**Art. 12º** - A seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado ou por comissão designada pelo Colegiado Pleno. O resultado será referendado pelo Colegiado considerando o número de vagas existentes e os critérios relativos ao mérito dos candidatos.

§1º - A seleção será realizada segundo critérios estabelecidos e amplamente divulgados conforme Edital de Seleção.

§2º - Os resultados do processo seletivo serão divulgados publicamente, através da página do Programa na internet e/ou na secretaria do PPGCEMat e/ou SIGAA, e encaminhados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para anuência.

§3º - Os candidatos terão um prazo para recurso, após a divulgação dos resultados, nos termos do Edital de Seleção;

§4º - O processo seletivo terá validade exclusiva para ingresso no semestre letivo previsto no Edital.

#### **V - DA MATRÍCULA**

**Art. 13º** - A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição na secretaria do PPGCEMat, em data definida pelo programa ou pela PROPPG.

§1º - A renovação da matrícula ocorrerá a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho de dissertação, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGCEMat, sob pena de desligamento do aluno caso isso não ocorra.

§2º - Será vedada a matrícula simultânea com mais de um Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou com curso de graduação.

§3º - Será vedada a renovação da matrícula do aluno que, ao final do primeiro semestre do curso, não apresentar à secretaria do Programa a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de Graduação. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração da Instituição emissora do referido documento.

§4º - Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar documentação comprobatória de liberação por parte do empregador, parcial ou integral, no ato da matrícula. Este documento será exigido a cada renovação de matrícula, sob pena de desligamento caso isto não ocorra.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEMat)**



**Art. 14º** - O aluno poderá trancar a matrícula em uma ou mais disciplinas, antes de decorridos 1/4 da carga horária total da disciplina.

**Parágrafo Único** - O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao Coordenador do PPGCEMat de comum acordo com o Orientador, e comunicado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 15º** - Em caráter excepcional, o aluno poderá requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvidos o orientador e o Colegiado de Curso, em ambas as solicitações.

§1º - O aluno bolsista que solicitar trancamento de matrícula terá sua bolsa cancelada.

§2º - O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§3º - O documento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador será avaliado pelo Colegiado do PPGCEMat. A aprovação do trancamento de matrícula será comunicada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§4º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave devidamente comprovada, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e ouvido o Colegiado do PPGCEMat.

§5º - O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após a conclusão do primeiro semestre do curso.

§6º - O trancamento de matrícula não altera o período total de curso previsto pelo regimento, exceto nos seguintes casos:

I – Se for comprovado o afastamento temporário de uma discente em virtude da ocorrência de parto ou de um(a) discente, em decorrência de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, este(a) terá seu prazo regulamentar de conclusão do curso prorrogado por até cento e vinte dias, com base na Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017;

II – O(a) discente que solicitar trancamento de matrícula em consequência de diagnóstico de doença grave devidamente comprovada tem direito à prorrogação do prazo regulamentar de conclusão do Curso, correspondente ao período de trancamento.

**Art. 16º** - Nas disciplinas de pós-graduação poderão ser admitidos alunos especiais e externos, sujeitos ao regulamento geral dos Programas de Pós-graduação da UFRRJ.

§1º - Os alunos de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ são considerados alunos regularmente matriculados.

§2º - Os alunos externos são aqueles regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, e que não têm matrícula na UFRRJ.

§3º - Também poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do Colegiado e ouvido o professor responsável pela disciplina, alunos de graduação com alto rendimento acadêmico, encaminhados por orientadores credenciados no respectivo Programa, e que estejam participando de atividades de pesquisa de iniciação científica ou correlata reconhecidas pelo PPGCEMat.

§4º - Poderá ser admitido como alunos especiais, a juízo do Colegiado do Programa e ouvido o(a) professor(a) responsável pela disciplina, graduados(as), sendo permitido a eles cursar no máximo um terço (1/3) da carga horária total de disciplinas (o que equivale a 2 disciplinas) exigidas para obtenção do título. A Seleção do aluno especial será por uma carta de indicação de um docente doutor de IES, encaminhada à Coordenação do PPGCEMat. Caso a nota do aluno seja D ou E, ou abandono de disciplina, não poderá cursar outra disciplina como aluno especial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEMat)**



§5º – Para os alunos de graduação, a admissão em disciplinas de programas de pós-graduação não deverá resultar em extensão do prazo mínimo para conclusão do curso de graduação. A solicitação deverá ter o aval do Coordenador do respectivo curso de graduação.

§6º – A obtenção de crédito em disciplinas de programas de pós-graduação pelo aluno de graduação não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§7º – Se o aluno especial for aceito em processo seletivo para o PPGCEMat, no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a conclusão da(s) disciplina(s) cursada(s), os créditos obtidos poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado do PPGCEMat. Disciplinas cursadas há mais de 4 (quatro) anos antes do ingresso do(a) discente no Programa, podem ser aproveitadas, mediante parecer favorável do professor responsável pela disciplina equivalente no Programa de Pós-Graduação.

§8º - O aluno especial estará sujeito a este regimento e às normas específicas do Curso.

§9º - Por solicitação do aluno especial, poderá ser expedida pela Secretaria do Programa uma declaração na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o conceito obtido.

**Art. 17º** – O aluno deverá se matricular em disciplinas e atender ao mínimo de 24 créditos exigidos pelo PPGCEMat, incluindo disciplinas obrigatórias e eletivas.

**Parágrafo único** - O aluno poderá se matricular em disciplinas de outros Programas de pós-graduação credenciados até o máximo de 50% dos créditos exigidos.

## **VI - DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 18º** - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula, teórica ou prática.

**Parágrafo único** - O número de créditos e a carga horária deverão ser definidos nos processos de criação das disciplinas e aprovados no Colegiado do Curso e nos órgãos pertinentes.

**Art. 19º** - O rendimento acadêmico em cada disciplina, avaliado através de provas escritas ou orais, trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos abaixo indicados:

A = excelente

B = bom

C = regular

D = insuficiente

R = reprovado por faltas ou por média de notas.

§1º – Para cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 4, 3, 2, 1 e 0 e aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de horas do componente i.

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§2º – Será considerado aprovado no componente o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito A, B ou C.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEMat)**



§3º – Ao discente que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito E, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§4º – Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o discente deverá cursar novamente a disciplina para eventual substituição do conceito. Caso esse persista, o discente será reprovado e desligado do Programa.

§5º – Os conceitos conferidos devem ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do Curso de Pós-Graduação até vinte dias úteis após o término das atividades de cada disciplina. Casos excepcionais poderão ser apreciados pelo Colegiado do Curso.

§6º – Eventuais solicitações de revisão de conceitos podem ser feitas no prazo máximo de dez dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação. Caso ainda haja divergência sobre o resultado da revisão, a solicitação deve ser avaliada pelo Colegiado do Programa, que irá deliberar com base em normas de verificação do Regimento Geral da UFRRJ.

§7º – Para disciplinas cursadas em instituições conveniadas, no Brasil ou no exterior, podem ser adotados critérios de avaliação do rendimento escolar diferenciados.

§8º – A emissão de conceitos deve ocorrer no ano letivo em que as respectivas disciplinas são ofertadas ou, no caso de disciplinas ofertadas ao final do segundo semestre do ano, no máximo até o mês anterior ao início do período letivo seguinte.

§9º - Em casos excepcionais, decorrentes de motivo de saúde do(a) discente, devidamente justificados à Coordenação do Curso/Programa de Pós-Graduação e com a anuência do(a) orientador(a) e do(a) professor(a) responsável pela disciplina, haverá possibilidade de fazer a consolidação parcial dos demais discentes da Turma, e posteriormente será realizada a consolidação do conceito do(a) discente afastado, cessado o impedimento.

§10 – Na ocasião específica do parágrafo anterior, tem de haver necessariamente a abertura de processo administrativo que postule a justificativa da ausência extraordinária do(a) discente, discorrendo sobre todos os seus motivos. O requerimento deve ser instruído com documentos, arquivos e demais comprovações e deve ser analisado quanto à sua viabilidade pelo professor orientador e pelo Colegiado do Programa.

**Art. 20º** - Como critério de correspondência de notas ao de conceitos, quando se trata de avaliar o aproveitamento da disciplina em Curso/Programa de outra Instituição de Ensino Superior, devem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10,0; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e E = inferior a 5,0. O mesmo critério de correspondência de notas ao de conceitos pode ser usado, como referência, pelos docentes para as avaliações do desempenho do discente em cada disciplina.

**Art. 21º** - Os alunos podem aproveitar disciplinas cursadas em outro Programa até o limite de 50% da carga horária total mínima exigida, a critério do Colegiado do Programa.

§1º – Até um ano após a matrícula no Programa, o(a) discente deverá formar e protocolar processo para solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas até 4 (quatro) anos antes do seu ingresso no Programa, no qual devem ser apresentados o histórico escolar, os programas analíticos de cada disciplina e outros documentos eventualmente exigidos pelo Programa de Pós-Graduação.

§2º – Disciplinas cursadas há mais de 4 (quatro) anos antes do ingresso do(a) discente no Programa, podem ser aproveitadas, mediante parecer favorável do professor responsável pela disciplina equivalente no Programa de Pós-Graduação.

§3º – Os créditos cursados em Programas de Pós-graduação no exterior deverão ser analisados pelo Colegiado do PPGCEMat para eventual homologação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEMat)**



**Art. 22º** – O aluno pode se matricular em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação credenciados, até 50% da carga horária total exigida no PPGCEMat.

**Parágrafo único** – A critério do Colegiado e mediante indicação do(a) Professor(a) Orientador(a), disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ, podem ser incluídas como disciplinas do Programa para o cálculo do mínimo de 50% da carga horária exigida, se as mesmas forem consideradas relevantes para a pesquisa e formação do(a) discente.

**Art. 23º** - O discente deverá apresentar à Coordenação do PPGCEMat o pedido de exame de qualificação ao final do 2º semestre do curso, para análise e aprovação por uma banca composta por 3 membros, sendo um o orientador, e 2 (dois) docentes doutores do programa ou de outras instituições. O exame de qualificação do aluno será um projeto de pesquisa relacionado ao tema de dissertação. Caso não seja aprovado no exame de qualificação o aluno terá até 60 dias para solicitar nova apresentação. Caso seja reprovado na segunda apresentação do exame de qualificação do aluno, será desligado do PPGCEMat.

**Art. 24º** - Será exigida a comprovação de proficiência em 1 (um) idioma estrangeiro, até o primeiro ano acadêmico.

§1º – O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no Programa.

§2º – Os estudantes estrangeiros dos Programas devem comprovar proficiência em língua portuguesa, além do que é exigido no caput deste artigo.

§3º - Os alunos que não realizarem o Art. 25 e Art. 26 estarão impedidos de realizar a matrícula no semestre seguinte.

§4º - - Os alunos que não atenderem às exigências indicadas neste inciso estarão impedidos de renovarem suas bolsas de estudo.

## **VII - DA COTUTELA E PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRA**

**Art. 25º** – A UFRRJ poderá estabelecer convênios com instituições estrangeiras para o desenvolvimento de planos de trabalho destinados à formação de mestres em cotutela, permitindo a obtenção de diploma de Mestrado, concomitantemente, nas duas instituições (Deliberação CEPE 193/2019).

§1º – Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito de Pós-graduação stricto sensu celebrada entre a UFRRJ e instituições estrangeiras nas quais discentes em treinamento recebem orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas.

§2º – Planos de trabalho conjuntos de Pós-graduação stricto sensu internacionais, em associação com instituições estrangeiras são elegíveis para a efetivação da cotutela.

**Art. 26º** – O regime de cotutela implica na diplomação do discente pelas instituições parceiras ou por dupla titulação ou pela atribuição de grau conjunto.

§1º – A dupla titulação, ocorre quando duas ou mais titulações são conferidas por duas ou mais instituições para um mesmo programa de estudo desenvolvido separadamente e implementado em cada uma das instituições participantes.

§2º – O grau conjunto, consiste no grau conjuntamente conferido pelas instituições ou grau conferido por cada instituição partícipe de um programa desenvolvido e reconhecido pelas instituições em questão.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEMat)**



**Art. 27º** – O acordo para cotutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições envolvidas, com concordância das coordenações dos Programas de Pós-graduação stricto sensu envolvidos, que deverá ser aprovado pelo CONSU.

§1º – A banca examinadora da defesa de dissertação deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição.

§2º – A dissertação poderá ser redigida e defendida em quaisquer dos idiomas definidos no acordo de cotutela.

§3º – Para obtenção do título em cotutela, o discente deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições.

**Art. 28º** – A proteção do tema da dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na cotutela.

### **VIII - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO**

**Art. 29º** - Para obtenção do Grau de Mestre, os discentes deverão satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com prorrogação de até 6 (seis) meses, a critério do Colegiado do PPGCEMat.

I. Para integralizar o Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais, o aluno deverá cursar um total de 24 créditos (360 horas), sendo que 8 créditos são de disciplinas obrigatórias, 12 créditos de disciplinas optativas, 2 créditos em disciplina de seminários e 2 créditos em trabalho de dissertação;

II. O aluno deverá ser aprovado em exame de língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol), sendo a nota mínima para aprovação grau B, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo, até o final do segundo período letivo do ano de ingresso. Quando da aprovação do exame de inglês, francês ou espanhol em outro Programa ou em Exames de proficiência internacionalmente reconhecidos, o mesmo deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGCEMat;

III. Ter sido aprovado no exame de qualificação;

IV. Após ter atendido aos critérios determinados pelo Regimento do Programa, apresentar dissertação revelando domínio de tema escolhido e capacidade de sistematização, de pesquisa e/ou aplicação prática;

V. Ser aprovado em defesa de dissertação perante uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, três componentes, aprovada pelo Colegiado do curso.

VI. A concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e à entrega ao PPGCEMat da versão em meio digital do trabalho de dissertação, redigida segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Trabalhos de final de curso, Dissertações e Teses na UFRRJ”.

**Art. 30º** – Será desligado do Programa o(a) discente que:

I. Não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Curso/Programa de Pós-Graduação;

II. Apresentar matrícula simultânea em mais de um Curso/Programa de Pós-Graduação stricto sensu ou com cursos de graduação;

III. Não apresentar, no prazo solicitado, a comprovação de diploma de conclusão de curso de Graduação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEMat)**



IV. No caso de apresentar vínculo empregatício, não apresentar documentação comprobatória de liberação ou dedicação às atividades do Programa;

V. Obter conceito D na mesma disciplina em dois períodos de matrícula subsequentes, ou em mais de uma disciplina no mesmo período.

VI. Obter conceito E ou equivalente, em qualquer disciplina e em qualquer semestre;

VII. não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo de 1 (um) ano.

VIII. não cumprir os compromissos assumidos, abandonar disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo orientador e avaliado pelo Colegiado do PPGCEMat.;

IX. não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado para trancamento do curso ou de disciplinas;

X. for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

XI. for reprovado no exame de defesa de dissertação;

XII. não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo estabelecido pelo Regimento do PPGCEMat, incluindo defesa da dissertação.

XIII. cometer plágio ou autoplágio em qualquer dos trabalhos realizados durante o Curso, sejam trabalhos exigidos por disciplinas ou projeto, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;

XIV. obter Índice de Aproveitamento Acumulado, durante toda a permanência no Programa, inferior a 2,5;

XV. não for possível designar um orientador credenciado no PPGCEMat, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado, e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

XVI. não manter atualizado o seu curriculum Lattes anualmente.

XVII. ultrapassar um total de 30 meses no Programa.

**Parágrafo único** – Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação devidamente instruída por todos os documentos, arquivos e demais comprovações pela Coordenação do PPGCEMat, ocasião em que deverá ser aberto processo administrativo especialmente destinado a este fim.

## **IX - DA ORGANIZAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 31º** - Quanto à sua organização e apresentação, a dissertação deverá seguir o Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ e as normas estabelecidas pelo Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 32º** - Para abertura do processo de defesa de dissertação, o orientador deverá apresentar à Coordenação do Programa, pelo menos 30 dias antes do prazo máximo para defesa ou da data prevista, 1 (uma) cópia digital da dissertação (em pdf), solicitando designação da Banca Examinadora, com indicação de nomes e CPF da banca, data, local e hora para o exame, para aprovação pelo Colegiado do PPGCEMat. Também deverá ser encaminhado o termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital da UFRRJ. Após aprovação pelo Colegiado do PPGCEMat, o orientador ficará responsável por cadastrar a banca e a data da defesa no SIGAA.

§1º – A banca examinadora será presidida pelo Orientador ou, no seu impedimento, pelo Coorientador ou por professor indicado pelo primeiro.

§2º – A banca deve ser composta por, no mínimo, dois outros doutores especialistas no tema da dissertação, sendo que um membro deve ser externo à UFRRJ e ao quadro de orientadores do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEMat)**



PPGCEMat. Igualmente, dois membros (interno e externo) devem ser indicados na condição de suplentes.

§3 – Os exames de qualificação e defesas de dissertações poderão ser realizados de modo presencial, remoto ou híbrido (Deliberação CEPE N° 248/2022).

§4º – A impossibilidade de o coorientador e o orientador serem ambos examinadores não exclui a possibilidade de que estejam os dois presentes, com oportunidade de fala, durante a sessão de defesa.

§5º – Não poderá compor a Banca de defesa de dissertação o professor ou pesquisador que:

I. Apresentar parentesco de primeiro grau com o candidato a ser examinado ou com seu professor orientador;

II. For ou tenha sido cônjuge do candidato ou a ser examinado ou do professor orientador;

III. Teve como orientador de doutorado o professor orientador do candidato a ser examinado, até que se complete um período de 3 (três) anos contados a partir de sua defesa;

IV. Pertença ao mesmo departamento da instituição do aluno examinado, caso este possua vínculo empregatício por ocasião da defesa;

**Parágrafo único** – Todo e qualquer integrante de banca de avaliação do curso de mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais da UFRRJ deverá possuir título de Doutor, não importando a área do mesmo.

**Art. 33º** – A defesa do trabalho de dissertação será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado.

§1º – Em caráter excepcional, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de proteção por direitos de propriedade industrial, conforme atestado previamente pelo órgão responsável (Agência de Inovação-UFRRJ) pela gestão de propriedade intelectual, a Coordenação do Curso tomará providências para que todos os procedimentos, de avaliação prévia do documento e de defesa, ocorram em sessão com acesso restrito. Para tal, deve ser feita solicitação pelo orientador e pelo candidato, acompanhada de aprovação do Colegiado do Curso. Os procedimentos para a realização da defesa fechada ao público deverão ser estabelecidos pela Agência de Inovação-UFRRJ que irá elaborar os termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) a serem assinados por todos os participantes envolvidos.

§2º – A participação dos membros externos ao PPGCEMat pode ocorrer por meio de videoconferência, ou ainda por outras formas de avaliação aprovadas pelo Colegiado, com o devido registro em ata do procedimento adotado; à exceção de defesa conforme especificado no parágrafo 1º.

**Art. 34º** – Todos os procedimentos para defesa da dissertação deverão considerar os prazos necessários para cadastro no SIGAA.

**Art. 35º** – Ao final da sessão de defesa de Mestrado deverá ser elaborada ata com registro da defesa em que fique demonstrado domínio sobre o tema escolhido, assim como capacidade de produzir conhecimento científico, elaborar e sistematizar ferramentas técnicas, tecnológicas e metodológicas referentes à pesquisa científica realizada, segundo modelo da PROPPG.

**Art. 36º** – O resultado do exame da defesa do Mestrado, a ser registrado em ata de defesa, apontará um dos seguintes resultados de avaliação: (a) Aprovado sem restrições; (b) Aprovado com Restrições ou, (c) Reprovado, considerando que:

I. A Aprovação Sem Restrições considera que o discente deverá incorporar os ajustes sugeridos pela Banca no momento da defesa, sem alteração estrutural da pesquisa e texto final, conforme especificado na ata de defesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEMat)**



II. A Aprovação com restrições considera que o discente deverá incorporar alterações estruturais sugeridas pela Banca no momento da defesa, conforme especificado na ata de defesa.

III. A Reprovação implica no desligamento do discente do Programa.

§1º – O(a) discente que desenvolver produto, técnica, software ou outro produto tecnológico passível de registro intelectual deverá, junto com seu orientador, proceder ao registro na Agência de Inovação da UFRRJ.

§2º - O julgamento será secreto, cabendo à Banca Examinadora decidir pela aprovação ou reprovação da dissertação. No caso de aprovação, poderão ser solicitadas correções e alterações de conteúdo, que devem ser implementadas pelo candidato sob a supervisão do Orientador ou Presidente da Banca, ficando a critério da Banca se será feita nova leitura por parte de um ou mais membros da Banca Examinadora externo ao Comitê de Orientação.

**Art. 37º** - No início dos trabalhos da defesa de dissertação, será dado ao candidato um período de no mínimo de 40 minutos e no máximo de 50 minutos, aproximadamente, para apresentação de seus principais resultados.

**Art. 38º** - Cada examinador terá o tempo indeterminado para proceder à arguição, que poderá ser feita na forma de debate entre o candidato e o examinador ou com apresentação de todas as questões pelo examinador e as respostas do candidato em bloco.

**Art. 39º** - O resultado será divulgado publicamente pela leitura da Ata antes do encerramento dos trabalhos, que poderá ser feita pelo Coordenador do Curso, pelo Presidente da Banca Examinadora ou por um Professor Orientador membro do Colegiado do PPGCEMat.

**Art. 40º** - No caso de aprovação com sugestões de modificações, o candidato executará as alterações sugeridas pelos membros da Banca Examinadora, com a supervisão do Professor Orientador. Após a realização das correções exigidas pela banca examinadora, o discente enviará à secretaria do PPGCEMat arquivo em meio digital (documento editável), com anuência do Orientador, para avaliação de atendimento ao formato especificado no “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”.

**Art. 41º** – Após a conclusão das correções e atendimento das exigências constantes no artigo 40º, o discente, com aval do Professor Orientador, enviará ao PPGCEMat uma cópia digital (em formato pdf). Os exemplares e o arquivo digital devem ser enviados dentro do prazo máximo de 60 dias após a data da defesa.

**Parágrafo Único** - O produto da Dissertação é de domínio público e, portanto, poderá ser divulgado pelo Programa de Pós-Graduação ou pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na forma digital ou em meio impresso. Para tal, será firmado termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital da UFRRJ, pelo candidato e orientador, conforme orientação do PROPPG.

## **X - DOS ORIENTADORES E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 42º** - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação estabelecerá critérios e/ou normas para designar o Orientador, dentre aqueles considerados habilitados, para cada discente aprovado no processo de seleção, de acordo com os critérios do Regulamento Geral da Pós-graduação da UFRRJ.

**Art. 43º** – O candidato deverá selecionar o seu orientador e ter uma carta de concordância deste, que, por sua vez, compromete-se a cumprir com todas as responsabilidades inerentes à atividade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEMat)**



§1º - Ao aluno será facultada a mudança de orientador mediante exposição de motivos e aprovação pelo Colegiado Executivo do PPGCEMat, dentro de um prazo de até 12 meses a partir do seu ingresso.

§2º - Ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato selecionado ou interromper a orientação em andamento, dentro de um prazo de 12 meses a partir do seu ingresso, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado Executivo do PPGCEMat.

§3º - Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ao qual não foi possível designar um orientador, credenciado no PPGCEMat, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado Executivo do Programa e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e instâncias competentes.

**Art. 44º** - O orientador, juntamente com o candidato, estabelecerá o plano individual de estudos e pesquisa, para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou Instituições externas a UFRRJ.

§1 - Compete ao orientador a avaliação e orientação do discente nas atividades acadêmicas e de pesquisa.

**Art. 45º** - O Colegiado do PPGCEMat poderá fixar o número máximo de discentes por orientador, tendo em vista a especificidade de cada área de conhecimento e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos Programas.

**Art. 46º** - O orientador credenciado pelo PPGCEMat será habilitado para receber novos orientados, desde que atenda às normas estabelecidas pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e as normas estabelecidas neste Regimento, podendo ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

**Art. 47º** - Por proposta do(a) orientador(a) e a juízo do Colegiado do PPGCEMat, pode haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFRRJ, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

## **XI – DAS BOLSAS E AUXÍLIOS**

**Art. 48º** - O PPGCEMat manterá uma Comissão de Bolsas que será constituída pelo Coordenador do Programa, por um representante docente e um representante discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I. No caso do representante docente, deverá fazer parte do Colegiado do Programa;
- II. No caso do representante discente, deverá estar há, pelo menos, um ano, integrado às atividades do Programa como aluno regular e, preferencialmente, ser bolsista.

**Art. 49º** - São critérios para recebimento da bolsa:

- I. Não possuir vínculo empregatício;
- II. Dedicar-se integralmente às atividades do programa;
- III. Nota de Classificação no processo seletivo para o mestrado;
- IV. Não ter reprovações;

**Art. 50º** - São atribuições da Comissão de Bolsa:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Examinar as solicitações dos candidatos;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Coordenação do Programa os alunos selecionados;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEMat)**



IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pelo Programa, pela UFRRJ ou pela CAPES;

V. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES;

VI. Deliberar sobre a renovação das bolsas vigentes, sugerindo a aprovação, renovação ou substituição das mesmas;

VII. Encaminhar para análise e homologação do Colegiado as recomendações e/ou decisões tomadas.

**Art. 51º** - São de responsabilidade dos discentes para manutenção da bolsa:

I. Cumprir rigorosamente os critérios de concessão de bolsas de estudos contidos no Artigo 9º da Portaria Nº 76 de 14 de abril de 2010 da CAPES, ou Regulamento do Programa de Demanda Social vigente.

II. Cumprir rigorosamente a Instrução normativa nº 001/2012, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFRRJ, ou Instrução Normativa vigente.

III. Não ser reprovado em disciplina ou obter mais do que 1 (um) conceitos C.

IV. Não ter Índice de Aproveitamento Acumulado inferior a 2,5.

**Art. 52º** - O PPGCEMat poderá, a critério do Colegiado, disponibilizar recursos para os discentes do Programa participarem de eventos científicos.

§1º – Para ter acesso ao auxílio, os discentes terão que cumprir os seguintes critérios:

I. A solicitação do auxílio só poderá ser encaminhada pelo orientador;

II. O discente deverá estar há, pelo menos, seis meses, integrado às atividades do Programa como aluno regular;

III. Apresentar carta de aceite da organização do evento;

IV. O discente que receberá o auxílio deverá ser o primeiro autor do trabalho a ser apresentado/publicado;

V. O trabalho que será apresentado/publicado deve estar relacionado à sua dissertação;

VI. O discente deverá apresentar o certificado de participação no evento assim que retornar do mesmo, sob a pena de ter que restituir os recursos disponibilizados.

**Parágrafo único:** Será dada preferência a eventos nacionais e, sobretudo, aos que publicarem o trabalho apresentado, quer sob a forma de anais ou edição especial de revista científica.

§1º – O auxílio, quando disponível no centro de custo do PPGCEMat, será direcionado, preferencialmente, para pagamento de passagens.

§2º - Os casos excepcionais e que não se enquadrem nos critérios estabelecidos no Parágrafo 1º deste Artigo poderão ser tratados no Colegiado do Programa.

## **XII - DO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 53º** - O corpo docente será constituído por Docentes credenciados pelo Colegiado do PPGCEMat.

**Art. 54º** - O credenciamento dos Docentes do PPGCEMat será feito pelo seu Colegiado a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos neste





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEMat)**



Regimento e nunca inferior ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

**Art. 55°** - Para efeito de credenciamento junto ao PPGCEMat, os docentes deverão ser designados como:

I. Permanentes: aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações, desempenhando ainda as funções administrativas necessárias para o funcionamento do mesmo;

II. Colaboradores: aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa e orientação de dissertações, sem que, obrigatoriamente, tenham atividades permanentes no Programa;

III. Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se ainda como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste item e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Instituição ou por agência de fomento.

§1° – O percentual de Docentes colaboradores e visitantes deve se restringir a no máximo 30 % do total de docentes do Programa.

§2° – Os docentes colaboradores do PPGCEMat somente poderão orientar dissertações de mestrado após aprovação do Colegiado, respeitando os critérios e as normas da Área de Avaliação.

§3° – Será permitido o percentual máximo de 30% dos Docentes Permanentes em Condições Especiais, conforme deliberação da CAPES Nº 068 de 03 de agosto de 2004 e suas modificações segundo a portaria Nº 03 de 07 de janeiro de 2010.

**Art. 56°** - Para o credenciamento como permanente, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

I. Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

II. Atuar no ensino de graduação, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases para Educação (LDB) vigente, e pós-graduação. Na Pós-Graduação, o docente deverá atuar, como responsável, em no mínimo uma disciplina, que deverá ser oferecida regularmente em intervalos máximos de dois anos

a) No caso de criação de nova disciplina, o docente deverá apresentar ao Colegiado a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que esta deverá atender as linhas de pesquisa do Programa e sua criação ter sido aprovada em um Departamento da UFRRJ;

III. Participar em grupo(s) de pesquisa e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do PPGCEMat;

IV. Comprovar produção, dos últimos quatro anos, passível de avaliação Qualis-CAPES de acordo com requisitos mínimos estabelecidos pelo Colegiado do PPGCEMat, em concordância com os critérios estabelecidos pela área de avaliação em Engenharias II.

a) Esses requisitos poderão ser redefinidos a cada ciclo de avaliação com base na Autoavaliação e Planejamento Institucional.

V. Ter experiência na orientação de graduação e pós-graduação;

VI. Participar de pelo menos um projeto de pesquisa, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa. Esse projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEMat)**



fomento ou, do contrário, o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

**Parágrafo Único.** A exigência de atuar no ensino de graduação não é obrigatória para os docentes com vinculação funcional a Instituições de Pesquisa, desde que haja convênio com a UFRRJ.

**Art. 57º** - Para o Credenciamento como Colaborador, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ:

- I. Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- II. Atuar no ensino de graduação e participar, com um Docente Permanente ou independentemente, em disciplinas da Pós-Graduação;
- III. Participar em grupos de pesquisa e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas de pesquisa do Programa;

§1º – A exigência de atuar no ensino de graduação não é obrigatória para os docentes com vinculação funcional a Instituições de Pesquisa, desde que haja convênio com a UFRRJ e orientem alunos de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso de discentes de graduação (TCCs ou monografias).

§2º – A critério do Colegiado, poderão ser considerados também patentes, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica.

§3º – É obrigatório que o docente colaborador tenha também experiência de orientação de graduação e pós-graduação.

**Art. 58º** - O pedido de credenciamento de um novo docente no PPGCEMat será realizado através de um processo seletivo a ser divulgado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ. O colegiado do PPGCEMat irá elaborar as regras, prazos e vagas para elaboração do edital. Para se candidatar, o candidato enviará ofício à coordenação do PPGCEMat demonstrando o seu interesse e apresentará toda a documentação necessária inclusa nos artigos 53º ou 54º.

§1º – O docente recentemente credenciado poderá receberem seu primeiro ano de atuação no PPGCEMat, apenas 1 (um) aluno de mestrado, salvo para docentes permanentes com comprovada capacidade de condução de projetos e/ou elevada produção científica.

**Art. 59º** - Para os docentes que solicitarem ingresso pela primeira vez no PPGCEMat, o credenciamento terá validade de até 4 (quatro) anos. O credenciamento será realizado pelo Colegiado do Programa, com base nos critérios mínimos estabelecidos neste Regimento e desde que não transgridam os critérios do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ. O resultado será encaminhado para homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ.

§1º – A homologação do credenciamento do docente só ocorrerá após a vinculação de um discente sob sua orientação.

§2º – A avaliação para credenciamento desses novos docentes deverá coincidir com os períodos de avaliação da CAPES.

§3º – Os docentes que desejarem mudar da categoria de Colaborador para Permanente deverão solicitar o seu credenciamento em atendimento ao artigo 56º deste Regimento e estarão sujeitos aos critérios de credenciamento descritos no artigo 60º.

§4º – Para o credenciamento como permanente, o docente deverá preencher os requisitos exigidos pelo art. 61, acrescidos dos seguintes:

- I. apresentar regularidade (semestral, anual ou bianual, a critério de cada Programa) no oferecimento de disciplinas no Curso/Programa de Pós-Graduação;
- II. ter orientado pelo menos 1 (um) discente de Pós-Graduação nos últimos 4 anos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEMat)**



III. ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de seu(s) projeto(s) de pesquisa.

**Art. 60º** - Os docentes do PPGCEMat serão avaliados a fim de obterem o Recredenciamento, o que os habilitará a permanecerem no Programa. Entende-se por Recredenciamento tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores no PPGCEMat, quanto a avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente.

§1º - O período de avaliação do recredenciamento deverá, preferencialmente, coincidir com o ciclo de avaliação da CAPES, de modo que o processo avaliativo termine até o final do ciclo.

§2º – Para o Recredenciamento, o Docente deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Comprovar a publicação mínima de acordo com o especificado no artigo 56º, inciso IV, para docente permanente e artigo 57º, inciso IV para docente colaborador;

II. Das publicações citadas no inciso I, no mínimo 30% devem ter discentes do programa e/ou alunos de graduação da UFRRJ como co-autores e serem vinculadas ao tema de suas dissertações ou teses;

III. Apresentar regularidade no oferecimento de disciplinas no Programa de Pós-graduação, conforme inciso II do artigo 60;

IV. Para o Docente Permanente, ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§3º – Para se proceder à avaliação de recredenciamento do docente, o mesmo deverá enviar à coordenação de cada Programa a documentação comprovando os incisos I, III, IV e V do § 2º deste artigo de acordo com calendário definido pelo Colegiado Executivo.

§4º – O resultado do credenciamento será encaminhado para homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, prévio parecer da Coordenação de Pós-Graduação. Casos omissos ou excepcionais poderão ser examinados pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 61º** - Os docentes que não satisfizerem todos os incisos do artigo 56º serão descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão recredenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

**Art. 62º** - Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de no mínimo 3 (três) anos para solicitar recredenciamento, quando deverão comprovar o atendimento aos critérios dos artigos 53º, 54º e 57º deste regimento.

**Art. 63º** - Os Docentes Permanentes descredenciados, segundo critérios do artigo 57º, poderão concluir eventual orientação em andamento, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado Executivo do Programa. Para os Docentes Colaboradores descredenciados, suas orientações em andamento serão transferidas para outros docentes do programa.

**Art. 64º** - Os docentes Credenciados/Recredenciados serão anualmente habilitados a receber novos alunos para o próximo processo de seleção, respeitando-se os critérios estabelecidos nos artigos 56º, 57º e 60º deste regimento, e levando-se em conta as seguintes condições estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação:

I. Ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado pelo regimento do PPGCEMat como prazo máximo para defesa de Mestrado;

II. Ter publicações em quantidade e qualidade suficientes, segundo os critérios do PPGCEMat.

**Art. 65º** - Cada orientador permanente poderá receber novos orientados de mestrado desde que satisfaça as seguintes exigências:

I. Ter publicado em periódicos da área de Engenharias II, nos últimos quatro anos;

II. Ter publicado livro ou capítulo de livro na área de Engenharia II.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEMat)**



III. Ter entregado, no prazo estabelecido pelo Colegiado, o relatório anual solicitado pela coordenação do programa para elaboração do COLETA-CAPES;

IV. Oferecer disciplina(s), como professor responsável, regularmente no prazo máximo de dois anos, salvo se estiver afastado oficialmente.

V. Ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado pelo regimento do PPGCEMat como prazo máximo para defesa de Mestrado;

§1º – Serão computados para o cálculo do número total de orientados por orientador, descrito no inciso IV deste artigo, os discentes orientados pelo docente em todos os programas de pós-graduação nos quais participa como docente permanente.

§2º – O(s) caso(s) de desligamento ou abandono de discentes serão avaliados pelo Colegiado do PPGCEMat e poderão ser também computados para efeito de concessão de vagas para orientação.

**Art. 66º** - A avaliação de Credenciamento/Recredenciamento/Descredenciamento e Habilitação de orientadores serão realizadas pelo Colegiado do PPGCEMat e os resultados serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e instâncias competentes.

### **XIII - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 67º** – As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidos no âmbito dos Programas de Pós-graduação devem ser submetidas à Agência de Inovação da UFRRJ antes de sua divulgação ou publicação, para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

**Art. 68º** – Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual da UFRRJ.

**Parágrafo único** – Os Cursos/Programas de Pós-Graduação que atuam em áreas que envolvam a inovação tecnológica devem estimular a participação do seu corpo docente, discente e técnico-administrativo em seminários, minicursos, disciplinas optativas e outras atividades que promovam um maior conhecimento e uma maior capacitação em inovação tecnológica e transferência de tecnologia.

**Art. 69º** – O (a) discente não poderá subtrair os produtos das pesquisas desenvolvidas e referentes ao seu trabalho de dissertação sem a autorização prévia do orientador, sob pena de suspensão da entrega do título.

### **XIV - DA ÉTICA, BOAS PRÁTICAS E INTEGRIDADE NA PESQUISA**

**Art. 70º** – Os Programas de Pós-Graduação desenvolvem as suas atividades no marco da Política Institucional de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa da UFRRJ (Deliberação CEPE Nº473/2021).

**Art. 71º** – As atividades de ensino e pesquisa científica envolvendo o uso de animais devem ser aprovadas previamente pela(s) Comissão(ões) de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CEUA/UFRRJ) e as com seres humanos, onde for apropriado, pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFRRJ (CEP/UFRRJ), nas formas estabelecidas pela legislação vigente. Em casos de atividades de ensino e pesquisa científicas relacionadas com Patrimônio Genético e Cultural é obrigatório o Cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEMat)**



**Art. 72º** – Em qualquer fase do desenvolvimento do trabalho de dissertação, inclusive em etapas de qualificação do discente, se forem identificadas ações que caracterizem plágio, falsificação ou fabricação de dados, após a devida análise pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o (a) discente será desligado do Programa. Caso a identificação dessas ações ocorra após a defesa e conclusão do curso, o título correspondente será considerado inválido pela UFRRJ.

**Art. 73º** – Plágio, falsificação ou fabricação de dados por parte de orientadores são passíveis de cancelamento do credenciamento junto aos Programas em que participa na UFRRJ e revogação de bolsas institucionais, após a devida análise pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da Universidade e instituições conveniadas para as demais medidas administrativas cabíveis.

## **XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 74º** - A concessão do diploma estará condicionada à entrega dos exemplares impressos da dissertação e uma cópia em meio digital à Secretaria do Curso de Pós-Graduação, encaminhados pelo Orientador, devidamente corrigida segundo sugestões da Banca Examinadora e redigida segundo o Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ, até 60 dias após a data da defesa.

§1º - Para os alunos bolsistas, os prazos estabelecidos neste artigo para envio da versão final da dissertação poderão ser reduzidos, considerando as exigências das agências financiadoras.

§2º - Ultrapassado o prazo de 60 dias e até o máximo de 180 dias após a defesa, ficará a critério do Colegiado do PPGCEMat fixar normas para homologação da defesa e autorização para concessão de histórico, declaração de conclusão e diploma pelo PROPPG.

§3º - Ultrapassado o prazo de 180 dias, o grau de Mestre ou qualquer certificado de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente comprovados e mediante aprovação do Colegiado do Programa, que deve comunicar a PROPPG sobre eventual prazo adicional concedido e a documentação que justifica a excepcionalidade.

§4º - Mesmo dentro dos prazos previstos neste artigo, nenhum documento de conclusão será expedido pelo PPGCEMat ou pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação até que a versão definitiva da dissertação seja recebida e todos os itens definidos nesse regimento sejam atendidos.

**Art. 75º** - O aluno desligado por não concluir o Mestrado no prazo máximo estabelecido pelo Programa poderá ser novamente selecionado, com o objetivo de conclusão e defesa da dissertação no PPGCEMat, no mesmo nível, e terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§1º – Para o reingresso será exigida nova seleção, aplicando os procedimentos normais do programa, e o novo ingresso, se houver, não poderá ocorrer no ano de desligamento.

§2º – A autorização para reingresso será dada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, mediante análise de documentos apresentados na solicitação de nova matrícula.

§3º – A solicitação de nova matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

I. Justificativa do interessado;

II. Manifestação do Colegiado Executivo do Programa de Pós-Graduação, apoiada em parecer circunstanciado sobre a qualidade do projeto de pesquisa, experimentação e conteúdo do material apresentado; tempo estimado para sua conclusão; e desempenho acadêmico do candidato.

III. Anuência do orientador, e se houver alteração, também do antigo orientador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
E ENGENHARIA DE MATERIAIS (PPGCEMat)



IV. Plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo orientador;

V. Histórico escolar completo referente à antiga matrícula no programa; e

§4º – O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo, atendido o especificado no § 5º deste artigo, para fins de aplicação do regimento interno do Programa.

§5º – O reingresso mencionado no *caput* deste artigo será permitido uma única vez, independentemente do motivo do desligamento anterior, incluindo desligamento de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

§6º – O aluno que reingressar no Programa deverá permanecer vinculado a ele por, no mínimo, seis meses para o Mestrado, antes de estar habilitado para a defesa de sua dissertação, que deverá ocorrer no período máximo de um ano no caso do Mestrado após o reingresso.

§7º – O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

§8º - Aos alunos desligados há mais de quatro anos fica vetada esta forma de ingresso.

**Art. 76º** - Os candidatos matriculados no PPGCEMat ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

**Art. 77º** - Este regulamento estará subordinado às demais normas estabelecidas para o ensino de Pós-Graduação na UFRRJ, disposições específicas do Estatuto e do Regimento Geral da UFRRJ e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Colegiados Superiores.

**Art. 78º** - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e, em instância superior, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.